



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de janeiro de 2023
(OR. en)

16265/22
PV CONS 84
SOC 700
EMPL 479
SAN 673
CONSOM 357

PROJETO DE ATA
CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores)
8 e 9 de dezembro de 2022

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia..... 4

EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL

Deliberações legislativas

2. Diretiva relativa à melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais..... 4

Atividades não legislativas

3. Semestre Europeu de 2023 4
- a) Análise Anual do Crescimento Sustentável 2023, Relatório sobre o Mecanismo de Alerta (RMA), projeto de relatório conjunto sobre o emprego e projeto de recomendação sobre a política económica da área do euro
- b) Execução da recomendação sobre a integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho: mensagens-chave do COEM
4. Recomendação do Conselho relativa a um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa 5
5. Conclusões sobre a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho 5

Deliberações legislativas

6. Diretiva relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho 5

Atividades não legislativas

7. Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados..... 5
8. Recomendação do Conselho relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis 6
9. Recomendação do Conselho sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030 6
10. Conclusões sobre igualdade de género em economias desestabilizadas: ênfase na geração jovem..... 6

Deliberações legislativas

11. Diretiva Igualdade de Tratamento (Artigo 19.º)..... 6

Diversos

12.	a)	Propostas legislativas em curso	
	i)	Decisão sobre o Ano Europeu das Competências 2023	7
	b)	Informações atualizadas sobre as reuniões do Governo checo na Ucrânia.....	7
	c)	Plataforma Europeia de Combate à Situação de Sem-Abrigo – ponto da situação	7
	a)	(<u>continuação</u>) Propostas legislativas em curso	
	ii)	Diretiva relativa ao reforço do papel e da independência dos organismos para a igualdade de tratamento	7
	d)	Conferências da Presidência	7
	e)	Programa de trabalho da próxima Presidência.....	7

SAÚDE

Atividades não legislativas

13.	Contratação pública para a aquisição de vacinas contra a COVID-19	8
14.	Recomendação do Conselho sobre o reforço da prevenção através da deteção precoce: uma nova abordagem da UE para o rastreio do cancro que substitui a Recomendação 2003/878/CE do Conselho	8
15.	Conclusões sobre a vacinação como um dos instrumentos mais eficazes para prevenir as doenças e melhorar a saúde pública	8

Deliberações legislativas

16.	Regulamento relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde	8
17.	Regulamento relativo a normas de qualidade e segurança para as substâncias de origem humana destinadas à aplicação em seres humanos e que revoga as Diretivas 2002/98/CE e 2004/23/CE	8

Diversos

18.	a)	Aplicação do Regulamento Dispositivos Médicos (RDM).....	9
	b)	Revisão da legislação farmacêutica	9
	c)	Sistema de Informação sobre Ensaios Clínicos	9
	d)	Negociações de um acordo internacional sobre prevenção, preparação e resposta a pandemias, bem como de alterações complementares ao Regulamento Sanitário Internacional (2005)	9
	e)	Estratégia da União Europeia em matéria de saúde mundial	9
	f)	Relatório sobre o estado de preparação em matéria de saúde	10
	g)	Conferências da Presidência	10
	h)	Programa de trabalho da próxima Presidência.....	10
ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho.....			11

REUNIÃO DE QUINTA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2022


1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia constante do documento 15453/22.

EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL


Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

2. **Diretiva relativa à melhoria das condições de trabalho nas plataformas digitais**  15338/1/22 REV 1
Orientação geral

O Conselho não aprovou a orientação geral que consta do documento 15338/1/22 REV 1.

Atividades não legislativas

3. **Semestre Europeu de 2023**  15071/1/22 REV 1
Debate de orientação
- a) **Análise Anual do Crescimento Sustentável 2023, Relatório sobre o Mecanismo de Alerta (RMA), projeto de relatório conjunto sobre o emprego e projeto de recomendação sobre a política económica da área do euro** 15184/22
15189/22
15076/22 + ADD 1
15180/22
Apresentação pela Comissão

Na sequência de uma apresentação pela Comissão do pacote de outono do Semestre Europeu, o Conselho realizou um debate de orientação sobre o Semestre Europeu de 2023, com base numa nota de orientação da Presidência constante do documento 15071/1/22 REV 1.

- b) **Execução da recomendação sobre a integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho: mensagens-chave do COEM** 15081/22
Aprovação

O Conselho aprovou as mensagens-chave relativas à Execução da Recomendação sobre a integração dos desempregados de longa duração no mercado de trabalho, constantes do documento 15081/22.

4. **Recomendação do Conselho relativa a um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa** 15094/22
(*) **+ REV 1 (de)**
+ ADD 1
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 292.º, em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea j), do TFUE)
Acordo político

O Conselho chegou a um acordo político sobre a Recomendação relativa a um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa, na versão que consta do documento 15094/22. A declaração da Polónia consta do anexo da presente ata.

5. **Conclusões sobre a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho** 14495/22
+ REV 1 (de)
+ ADD 1
Aprovação

O Conselho aprovou as Conclusões sobre a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, na versão que consta do documento 14495/22. A declaração da Polónia consta do anexo da presente ata.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

6. **Diretiva relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho** 14988/22
Orientação geral

O Conselho aprovou uma orientação geral sobre a Diretiva relativa à proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho, na versão que consta do documento 14988/22.

Atividades não legislativas

7. **Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados¹** 15084/22
Debate de orientação

O Conselho realizou um debate de orientação sobre a Estratégia Europeia de Prestação de Cuidados, com base numa nota de orientação da Presidência constante do documento 15084/22.

¹ Na presença da diretora do EIGE e da presidente da Social Services Europe.

8. **Recomendação do Conselho relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis** 14650/22
 (Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 292.º, em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea k), do TFUE) + ADD 1
Adoção 13948/22
+ REV 1 (de, it, da, el, pt, cs, lv, pl, sk, ro)
+ COR 1 (fr)
+ COR 2 (bg)

O Conselho adotou a Recomendação do Conselho relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis, na versão que consta do documento 13948/22. As declarações da Hungria e da Polónia constam do anexo da presente ata.

9. **Recomendação do Conselho sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030** 14782/22 + ADD 1
 (Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 292.º, em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea i), do TFUE) + ADD 1 COR 1
Adoção 14785/22
+ COR 1 (cs)

O Conselho adotou a Recomendação do Conselho sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030, na versão que consta do documento 14785/22. As declarações da Hungria, da Polónia e da Espanha constam do anexo da presente ata.

10. **Conclusões sobre igualdade de género em economias desestabilizadas: ênfase na geração jovem** 14588/22 + ADD 2
Aprovação

O Conselho aprovou as Conclusões sobre igualdade de género em economias desestabilizadas: ênfase na geração jovem, na versão que consta do documento 14588/22. As declarações da Hungria e da Polónia constam do anexo da presente ata.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

11. **Diretiva Igualdade de Tratamento (Artigo 19.º)** 13070/22
Relatório intercalar


O Conselho tomou nota do relatório intercalar sobre a Diretiva relativa à igualdade de tratamento (artigo 19.º), que consta do documento 13070/22.

Diversos

12. a) **Propostas legislativas em curso**
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- i) **Decisão sobre o Ano Europeu das Competências 2023**  13365/22 + COR 1
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência respeitantes à Decisão sobre o Ano Europeu das Competências 2023.


- b) **Informações atualizadas sobre as reuniões do Governo checo na Ucrânia** 
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as reuniões do governo checo na Ucrânia.


- c) **Plataforma Europeia de Combate à Situação de Sem-Abrigo – ponto da situação** 
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre o ponto da situação da Plataforma Europeia de Combate à Situação de Sem-Abrigo.

- a) **(continuação) Propostas legislativas em curso**
(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- ii) **Diretiva relativa ao reforço do papel e da independência dos organismos para a igualdade de tratamento** 
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre a Diretiva relativa ao reforço do papel e da independência dos organismos para a igualdade de tratamento.

- d) **Conferências da Presidência** 
Informações da Presidência

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as conferências da Presidência.

- e) **Programa de trabalho da próxima Presidência**
Informações da delegação sueca

REUNIÃO DE SEXTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2022

SAÚDE

Atividades não legislativas

13. **Contratação pública para a aquisição de vacinas contra a COVID-19²** 14607/22
Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre a contratação pública para a aquisição de vacinas contra a COVID-19.

14. **Recomendação do Conselho sobre o reforço da prevenção através da deteção precoce: uma nova abordagem da UE para o rastreio do cancro que substitui a Recomendação 2003/878/CE do Conselho** 14770/22
(*) + ADD 1
(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 168.º, n.º 6, do TFUE)
Adoção

O Conselho adotou a Recomendação do Conselho.
A declaração da Comissão consta do anexo da presente ata.

15. **Conclusões sobre a vacinação como um dos instrumentos mais eficazes para prevenir as doenças e melhorar a saúde pública** 14771/22
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões e decidiu que estas deverão ser publicadas no Jornal Oficial.

Deliberações legislativas

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

16. **Regulamento relativo ao Espaço Europeu de Dados de Saúde** 14768/22 + COR 1
Relatório intercalar + COR 1 REV 1
(ro)

O Conselho tomou nota do relatório intercalar.

17. **Regulamento relativo a normas de qualidade e segurança para as substâncias de origem humana destinadas à aplicação em seres humanos e que revoga as Diretivas 2002/98/CE e 2004/23/CE** 14769/22
Relatório intercalar

O Conselho tomou nota do relatório intercalar.

² Na presença do diretor do ECDC e do diretor executivo da EMA.

Diversos


18. a) **Aplicação do Regulamento Dispositivos Médicos (RDM)**  15520/22
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações da Comissão sobre a sua intenção de apresentar uma alteração específica ao referido regulamento no início de 2023, bem como das observações de várias delegações.


- b) **Revisão da legislação farmacêutica**  15306/22
Informações da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre a revisão da legislação farmacêutica, bem como das observações de várias delegações.

- c) Sistema de Informação sobre Ensaios Clínicos³ 15596/22
Informações da delegação alemã

- d) **Negociações de um acordo internacional sobre prevenção, preparação e resposta a pandemias, bem como de alterações complementares ao Regulamento Sanitário Internacional (2005)**  15307/22
Informações da Presidência e da Comissão

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência e pela Comissão quanto ao ponto da situação das negociações de um acordo internacional sobre prevenção, preparação e resposta a pandemias, bem como de alterações complementares ao Regulamento Sanitário Internacional (2005).

- e) **Estratégia da União Europeia em matéria de saúde mundial**  15308/22
Informações da Comissão 15585/22

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre a estratégia da União Europeia em matéria de saúde mundial e das observações de uma delegação.

³ Na presença da diretora executiva da EMA.

- f) **Relatório sobre o estado de preparação em matéria de saúde**
Informações da Comissão

15309/22
+ ADD 1

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão respeitantes ao Relatório sobre o estado de preparação em matéria de saúde.

- g) **Conferências da Presidência**
Informações da Presidência

15279/22

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre as conferências da Presidência.

- h) Programa de trabalho da próxima Presidência
Informações da delegação sueca

-
- 1 Primeira leitura
- S Processo legislativo especial
- 2 Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
- C Ponto baseado numa proposta da Comissão.
- (*) Ponto sobre o qual pode ser solicitada uma votação.
-

Declarações sobre os pontos "B" não legislativos constantes do documento 15453/22

Ad ponto 4 da lista de pontos "B":

Recomendação do Conselho relativa a um rendimento mínimo adequado que garanta a inclusão ativa

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 292.º, em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea j), do TFUE)

Acordo político

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no quadro do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no quadro dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a expressão "igualdade de género" será interpretada pela Polónia como a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º e o artigo 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e, nas restantes expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

Ad ponto 5 da lista de pontos "B":

Conclusões sobre a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho

Aprovação

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no quadro do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no quadro dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Polónia interpretará os termos "perspetiva da igualdade de género" no sentido de "perspetiva da igualdade entre homens e mulheres", em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º e o artigo 157.º, n.º 3.º, do TFUE."

Ad ponto 8 da lista de pontos "B":

Recomendação do Conselho relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 292.º, em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea k), do TFUE)

Adoção

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. Além disso, a igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os Tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como referência a "sexo" na *Recomendação do Conselho relativa ao acesso a cuidados de longa duração de elevada qualidade a preços comportáveis*."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no âmbito do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no contexto dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Polónia interpretará a expressão "igualdade de género" (gender equality) como a igualdade entre homens e mulheres e a expressão "equilíbrio de género" (gender balance) como o equilíbrio entre homens e mulheres, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º e o artigo 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Tendo em conta o que precede, nas restantes expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

Ad ponto 9 da lista de pontos "B":

Recomendação do Conselho sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 292.º, em conjugação com o artigo 153.º, n.º 1, alínea i), do TFUE)

Adoção

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria congratula-se com o objetivo geral da Recomendação do Conselho no sentido de proporcionar aos pais todos os instrumentos possíveis para manter um melhor equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar. A Hungria reconhece a importância de serviços de educação e acolhimento na primeira infância (EAPI) de elevada qualidade, a preços comportáveis e acessíveis, que podem contribuir para uma partilha mais equitativa das responsabilidades de prestação de cuidados entre os pais e também aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho.

A Hungria considera importante que o princípio da subsidiariedade e as diferentes circunstâncias e práticas nacionais dos Estados-Membros sejam tidos em conta no que diz respeito à EAPI.

A Hungria considera que o direito de escolha parental deve ser respeitado no que diz respeito à utilização dos serviços de EAPI.

A Hungria interpreta a Recomendação da seguinte forma: se um Estado-Membro alcançar as metas propostas antes da data prevista, tal não significa que passe automaticamente para a categoria seguinte para alcançar uma meta mais elevada.

Além disso, a Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional.

A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" na *Recomendação do Conselho sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030*.

Além disso, o texto sobre a *Recomendação do Conselho sobre educação e acolhimento na primeira infância: as metas de Barcelona para 2030* faz referência a vários documentos em relação aos quais a Hungria apresentou anteriormente declarações nacionais. A Hungria mantém todas as suas declarações nacionais feitas anteriormente."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no quadro do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no quadro dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Polónia interpreta o termo "igualdade de género" no sentido de "igualdade entre homens e mulheres", em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º e o artigo 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e, nas demais expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

DECLARAÇÃO DA ESPANHA

"A Espanha acolhe com agrado a adoção desta recomendação, que tem como objetivo assegurar uma maior participação em serviços de educação e acolhimento na primeira infância (EAPI) de elevada qualidade, a preços comportáveis e acessíveis na União Europeia, e, em especial, elogia os esforços da Presidência checa para chegar a acordo quanto a esta iniciativa.

Contamo-nos entre os países que apoiaram ao longo das negociações um nível elevado de ambição da Recomendação, em consonância com a proposta inicial da Comissão. Embora este tenha sido preservado em muitas partes do texto, consideramos que o texto deveria ter prestado mais atenção à necessidade de integrar eficazmente a igualdade de género nas políticas de acolhimento de crianças, o que significa, nomeadamente, que tanto os pais como os Estados devem ser corresponsáveis.

Neste sentido, as referências feitas no texto à "escolha parental" não podem ser consideradas neutras em termos de género e podem ter consequências indesejadas que nos desviem do caminho para a igualdade de género, já que, na maioria dos casos, os pais não têm tal liberdade de escolha devido ao peso dos estereótipos de género, aos papéis tradicionais e à falta de igual partilha das responsabilidades entre homens e mulheres, o que fomenta as desigualdades e impede o avanço no sentido da igualdade de género.

Esperamos que os Estados-Membros e a Comissão tenham em conta estas considerações quando da execução do regulamento."

Ad ponto 10 da lista de pontos "B":

**Conclusões sobre igualdade de género em economias desestabilizadas:
ênfase na geração jovem**
Aprovação

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria congratula-se com o objetivo geral das conclusões do Conselho no sentido de apoiar as mulheres em situações difíceis causadas por situações de crise, pois considera prioritário promover o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e incentivar a participação das mulheres no mercado de trabalho.

A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com os tratados e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o termo "género" como fazendo referência a "sexo" nas Conclusões do Conselho sobre igualdade de género em economias desestabilizadas: ênfase na geração jovem.

Além disso, o texto das Conclusões do Conselho sobre a igualdade de género em economias desestabilizadas: ênfase na geração jovem faz referência a vários documentos em relação aos quais a Hungria apresentou anteriormente declarações nacionais. A Hungria mantém todas as suas declarações nacionais feitas anteriormente."

DECLARAÇÃO DA POLÓNIA

"A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como direito fundamental. A Polónia garante a igualdade entre homens e mulheres no quadro do sistema jurídico nacional polaco, em conformidade com os tratados internacionais em matéria de direitos humanos e no quadro dos valores e princípios fundamentais da União Europeia. Por estes motivos, a Polónia interpretará a expressão "igualdade de género" (*gender equality*) como a igualdade entre homens e mulheres e a expressão "equilíbrio de género" (*gender balance*) como o equilíbrio entre homens e mulheres, em conformidade com os artigos 2.º e 3.º do Tratado da União Europeia e com o artigo 8.º e o artigo 157.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. Tendo em conta o que precede, nas demais expressões que contenham o termo "género", este será interpretado pela Polónia no sentido de "sexo", em conformidade com o artigo 10.º, o artigo 19.º, n.º 1, e o artigo 157.º, n.ºs 2 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia."

Ad ponto 14 da lista de pontos "B":

Recomendação do Conselho sobre o reforço da prevenção através da deteção precoce: uma nova abordagem da UE para o rastreio do cancro que substitui a Recomendação 2003/878/CE do Conselho

(Base jurídica proposta pela Comissão: artigo 168.º, n.º 6, do TFUE)

Adoção

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"A Comissão congratula-se com os progressos gerais e as melhorias acordadas pelo Conselho na proposta de compromisso, que constitui um importante passo em frente no domínio do rastreio do cancro na UE em comparação com a recomendação de 2003. A Comissão congratula-se, em particular, com a introdução de três novos tipos de cancro no Programa Europeu de Rastreio do Cancro e com o reconhecimento do objetivo do Plano de Luta contra o Cancro de garantir que, até 2025, seja proposto um rastreio dos cancros da mama, do colo do útero e colorretal a 90 % da população da UE elegível para o rastreio destes cancros.

No entanto, a Comissão lamenta que se tenha reduzido a ambição da proposta da Comissão e limitado o alcance dos rastreios recomendados. A Comissão considera que teria sido preferível, em especial, manter o alargamento do grupo etário recomendado para o rastreio do cancro da mama e a referência recomendada ao nível de eficácia do rastreio do cancro do pulmão e da próstata. A Comissão teria igualmente preferido que se limitasse a introdução de critérios e reservas adicionais para os programas de rastreio."